

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2018

Altera a Lei nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983, que institui o Código Tributário do Município de Contagem, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º A alínea q do inciso V do art. 78-D da Lei nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78-D .....

.....

V - .....

.....

q) serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros;

.....” (NR)

Art. 2º O art. 95-A da Lei nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art.95-A .....

.....

II – 2,5% (dois e meio por cento) para os serviços inseridos nos itens 9.01.01, 9.02, 9.03, 10.01, 10.02, 10.03, 10.04, 10.05, 10.06, 10.07, 10.08 10.09, 10.10, 13.05, 17.01 e 17.14 da Lista de Serviços que compõe a Tabela I do Anexo II-A desta Lei;

.....

V – 4% (quatro por cento) para serviços inseridos nos itens 7.09, 14.01, 14.02, 14.03, 14.04, 14.05, 14.11, 14.12, 14.13, 14.14, 16.01.01, 16.02, 17.04 e 24.01 da Lista de Serviços que compõe a Tabela I do Anexo II-A desta Lei;

.....

§1º A alíquota do ISSQN será de 5% (cinco por cento) para os serviços de motéis, inseridos no item 9.01.02 da Lista de Serviços que compõe a Tabela I do Anexo II-A desta Lei.

§2º A alíquota do ISSQN será de 1% (um por cento) para o serviço de transporte público urbano de passageiros prestado sob o regime de concessão ou permissão do poder público com itinerário fixo, inserido no item 16.01.02 da Lista de Serviços que compõe a Tabela I do Anexo II-A desta Lei. ” (NR)

Art. 3º Os itens 9.01 e 16, da Tabela I, do Anexo II-A, da Lei nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983 passa a vigorar conforme o anexo único desta Lei Complementar.

Art. 4º Revoga-se o §2º do art. 95 da Lei nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983.

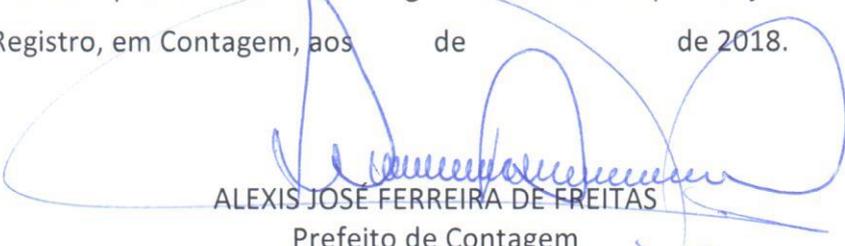




**PREFEITURA  
CONTAGEM**  
UM NOVO TEMPO COMEÇA AQUI

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos        de        de 2018.



ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem